

EMENDA N° , DE 2017 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 298, de 2011)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2011:

“Art. 11. A Administração Tributária e o contribuinte devem relacionar-se com base nos princípios da lealdade, cooperação e boa-fé.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação proposta poderia legitimar condutas de declarações ou fraudulentas, como ocorre com as omissões de receita ou com as práticas de planejamentos tributários reconhecidamente abusivos, para as quais a necessidade de comprovação cabal da má-fé do contribuinte pode tornar-se um obstáculo à efetiva fiscalização.



SF/17673.09563-30